

Projeto de Lei

Autor do Documento: Luiz Martins/ALERJ **Data de Criação:** 22/10/2020

Dep. Representante: Luiz Martins, Luiz Martins

Texto do Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 3254/2020

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AOS ATLETAS E AOS TÉCNICOS DENOMINADA BOLSA-ATLETA E BOLSA TÉCNICO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado LUIZ MARTINS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art.1º - Fica implantada a política de incentivo aos atletas e aos técnicos denominada Bolsa –Atleta e Bolsa-Técnico no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - O Programa Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico visa a garantir a manutenção pessoal dos atletas, paratletas e técnicos.

§ 2º - Este Programa será gerido pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude e tem o objetivo de dar condições para treinamento esportivo e participação em competições aos atletas e técnicos.

§ 3º - O Programa Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico deverá ser fiscalizado e executado pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, que disporá sobre procedimentos operacionais para a concessão do benefício.

Art. 2º - Será constituída a Comissão de Avaliação do Programa Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico composta por 04 (quatro) servidores, sendo 03 (três) lotados na Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude e 01 (um) profissional do quadro efetivo do Estado do Rio de Janeiro, com formação profissional em Educação Física

§ 1º - O profissional com formação profissional em Educação Física referenciado no Art. 2º poderá ser servidor da Secretaria de Estado de Educação ou estar lotado na Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 2º - O membro da Comissão de Avaliação do Programa Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico que tenha parentesco, até o terceiro grau com o atleta ou técnico e/ou seu representante legal pleiteante do incentivo, deverá declarar-se impedido de avaliar o processo e, em caso de recusa, poderá ser impugnada a avaliação, comprovado o parentesco.

3º - A análise, fiscalização e deliberação para concessão, suspensão, rescisão e cassação do Bolsa–Atleta e Bolsa-Técnico serão realizadas por uma, a ser instituída pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, publicará por meio de Edital de Chamamento Público a fim de conceder o benefício Bolsa-Atleta e o Bolsa-Técnico, o qual conterà:

- I – condições de participação;
- II – documentação necessária por categoria;
- III – procedimentos para inscrição;
- IV – critérios de seleção, e;
- V – critérios de desempate.

Art. 4º - Constituem pré-requisitos cumulativos para a concessão e manutenção da Bolsa-Atleta o seguinte:

I – ser filiado a algum Clube ou Entidade Estadual de Administração do Desporto -Federações Esportivas e/ou Entidades;

II – ter residência fixa no Estado do Rio de Janeiro de no mínimo um ano;

III – estar regularmente matriculado em instituição de ensino público e/ou privado, se requerente da categoria Atleta Estudantil;

IV – estar em plena atividade esportiva;

V – ter bom desempenho estudantil, no caso de atleta pleiteante à Categoria Atleta Estudantil;

VI – ter participado de competições no âmbito municipal, estadual, nacional ou no exterior, no ano anterior em que tiver pleiteado a aquisição da Bolsa-Atleta;

VII – apresentar autorização dos pais ou responsáveis, no caso de menor de 18 (dezoito) anos;

VIII – participar, obrigatoriamente, caso seja necessária, de entrevista com a Comissão de Avaliação do Programa Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico;

IX – representar o Estado do Rio de Janeiro, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, e;

X – apresentar planejamento esportivo anual, com plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 5º - Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos nos incisos I ao X durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Atleta, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, por escrito e em formulário próprio, sob pena de, em não o fazendo, haver o cancelamento compulsório e a restituição dos valores indevidamente recebidos.

Parágrafo Único: Da decisão de cancelamento de benefício de reconsideração ao Secretário de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da ciência expressa do cancelamento.

Art. 6º - Os candidatos ao Programa Bolsa-Atleta deverão estar enquadrados em uma das seguintes categorias:

I – Atleta-Estudantil: Atletas com idade mínima de 14 (quatorze) anos no ano de concessão do incentivo, tenham participado de eventos nacionais estudantis reconhecidos pelo Ministério do Esporte ou eventos promovidos pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude do Rio de Janeiro, tendo obtido até a 3ª (terceira) colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido eleitos entre os 6 (seis) melhores atletas em cada modalidade

coletiva do referido evento e que continuem treinando e participando de competições nacionais;

II – Atleta-Estadual: Atletas com idade mínima de 14 (quatorze) anos no ano da concessão do incentivo, que tenham participado de competições oficiais em nível estadual e/ou nacional e tenha obtido destaque como 1º (primeiro), 2º (segundo) ou 3º (terceiro) colocado e que continue a treinar para futuras competições;

III – Atleta-Nacional: Atletas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional ou que integrem o *ranking* nacional da modalidade divulgado oficialmente pela respectiva entidade nacional da administração da modalidade, em ambas as situações, tendo obtido até a 3ª (terceira) colocação, e que continuem treinando e participando de competições nacionais.

IV – Atleta-Internacional: Atletas que tenham integrado a seleção brasileira de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB, Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB ou entidade internacional de administração da modalidade, obtendo até a terceira colocação, e que continuem treinando e participando de competições internacionais;

V – Atleta-Olímpico ou Paralímpico: Atletas que tenham integrado as delegações olímpicas ou paraolímpica brasileiras de sua modalidade esportiva, ou obtido, previamente, índice oficial para participar dos próximos jogos, devidamente comprovado pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB.

§ 1º Os eventos máximos mencionados no inciso III serão indicados pelas respectivas confederações ou associações nacionais da modalidade.

Art. 7º - No caso de o evento máximo da modalidade ser disputado em etapas, o resultado considerado para efeito da concessão da Bolsa-Atleta quando, ao final da temporada, o atleta ou equipe, estiver classificado entre os três melhores do ranking, não sendo considerados os títulos e medalhas obtidos em etapas isoladas.

Art. 8º - As modalidades esportivas aceitas serão aquelas em que a Confederação e/ou Federação esteja devidamente regularizada perante o Conselho Estadual de Desporto e que integrem o programa dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, e/ou Filiadas, vinculadas e reconhecidas pelo Comitê Olímpico do Brasil - COB e Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, bem como para desportos não olímpicos.

Art. 9º - O atleta deverá estar enquadrado em apenas uma categoria da Bolsa-Atleta.

Art. 10º - O atleta que atender as condições referentes a mais de uma categoria será enquadrado naquela cuja Bolsa-Atleta seja de maior valor.

Art. 11 - As competições no formato de etapas, circuitos ou *meetings* só serão consideradas para a concessão da Bolsa-Atleta quando, ao final da temporada, o atleta ou equipe estiver classificado entre os três melhores do ranking, não sendo considerados os títulos e medalhas obtidos em etapas isoladas.

Art. 12 - O processo seletivo compreenderá 4 (quatro) fases:

I – inscrição;

II – análise de documentação;

III – entrevista, e;

IV – julgamento e classificação.

Art. 13 - O período de inscrição será definido, conforme abaixo:

I – a inscrição será realizada em período a ser definido em Edital de Seleção, sendo a mesma realizada de forma presencial na sede da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e

Juventude ou os documentos poderão ser encaminhados via Correios;

II - no ato de inscrição, os atletas candidatos menores de 18 (dezoito) anos deverão ser assistidos pelos seus responsáveis legais;

III – as informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do atleta candidato, dispondo a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude o direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher a ficha de inscrição de forma completa e correta e;

IV – é de obrigação exclusiva do atleta inscrito o acompanhamento do pleito por meio de publicação em Diário Oficial do Estado ou outros meios de comunicação previamente informados, bem como das regulamentações emitidas pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 14 – A concessão Bolsa Atleta destinada à manutenção esportiva do atleta deverá ser requerida pelo atleta, ou por seu representante legal, seguida dos seguintes documentos:

I – cópia dos documentos de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – ficha de cadastro preenchida completa e corretamente;

III – cópia do comprovante de residência e declaração do candidato, sob as penas da lei, de que possui residência fixa no Estado do Rio de Janeiro há, pelo menos, 1 (um) ano;

IV – declaração sobre valores recebidos como patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, incluindo montante percebido eventual ou regularmente;

V – plano esportivo anual, incluindo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas, e;

VI – foto 3x4 colorida e atualizada.

Art. 15 - Para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil ainda se exigirá a apresentação de declaração do estabelecimento de ensino frequentado pelo atleta candidato, atestando se o atleta:

I – está regularmente matriculado, com indicação do respectivo curso e nível de estudo;

II – encontra-se em plena atividade esportiva e participa regularmente de treinamento para futuras competições;

III – participou e obteve a 1ª (primeira), 2ª (segunda) ou 3ª (terceira) colocação, representando a instituição em jogos estudantis nacionais homologados e apoiados pelo ministério do Esporte no ano anterior ao pleito.

Art. 16 - Para a concessão da Bolsa-Atleta Estadual os documentos específicos são:

I – declaração da entidade Estadual – Federação atestando que o atleta participou representando o Estado do Rio de Janeiro nos campeonatos brasileiros;

II – estar regularmente inscrito junto à entidade.

III – estar em plena atividade esportiva.

Art. 17 - Para a concessão da Bolsa-Atleta Nacional os documentos específicos são:

I – declaração da entidade Nacional – Confederação de administração do desporto da respectiva modalidade atestando que o atleta está regularmente inscrito junto à entidade;

II – participação comprovada em competição esportiva máxima em âmbito nacional no ano anterior e com apresentação do resultado obtido, que o habilite ao pleito e respectiva

indicação no *ranking* nacional.

Art. 18 - Para a concessão da Bolsa-Atleta Internacional os documentos específicos são:

I – declaração da entidade Estadual (Federação) atestando que o atleta participou representando o Estado e/ou Município nos campeonatos brasileiros e convocação para a seleção brasileira, estando regularmente inscrito junto à entidade e em plena atividade esportiva, e;

II – declaração da entidade Nacional – Confederação - de administração do desporto da respectiva modalidade atestando que o atleta está regularmente inscrito junto à entidade e que participou de competição esportiva máxima em âmbito internacional, no Brasil ou no exterior em ano anterior ao pleito, e ainda comprovando o resultado obtido que o habilite.

Art. 19 - A concessão da Bolsa-Atleta obedecerá aos seguintes critérios prioritários quanto às modalidades:

I – atleta de modalidades olímpicas e paralímpicas;

II – atleta de modalidade não olímpicas e não paralímpicas, cujas confederações sejam vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB e/ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, e;

III – atleta de modalidades não olímpicas e não paraolímpicas, cujas confederações não sejam vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB e/ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB.

Art. - 20 Quanto às categorias, e preservados os critérios referenciados no Artigo 19, serão contemplados prioritariamente, nesta ordem:

I – atleta Olímpico ou Paralímpico com o melhor conceito de rendimento, assim compreendido:

- a) medalha de ouro;
- b) medalha de prata;
- c) medalha de bronze, e;
- d) melhor índice técnico.

II – atleta Nacional com o melhor conceito de rendimento, assim compreendido:

- a) medalha de ouro;
- b) medalha de prata;
- c) medalha de bronze, e;
- d) melhor índice técnico.

III – atleta Estudantil com o melhor conceito de rendimento, assim compreendido:

- a) medalha de ouro;
- b) medalha de prata;
- c) medalha de bronze, e;
- d) melhor índice técnico.

Art. 21 - O atleta não contemplado com a Bolsa-Atleta em razão de insuficiência na disponibilidade orçamentária do Estado do Rio de Janeiro deverá ser incluído em lista de espera,

cuja ordem de preferência deve observar os mesmos critérios relacionados no *Caput* do Artigo 19 e seus incisos, e os que se seguem:

I – no caso de abertura de vaga e/ou aumento de disponibilidade orçamentária, com consequente convocação de atleta da lista de espera de que trata o *Caput* deste artigo, o beneficiário deverá receber os valores referentes ao Bolsa-Atleta da categoria na qual foi enquadrado, porém limitado ao saldo de parcelas não recebido pelo bolsista que originou a abertura da vaga, atendendo ao prazo previsto no Edital de Chamamento Público;

II – no caso de aumento de disponibilidade orçamentária, e consequente aumento do número de beneficiários, o bolsista convocado receberá apenas as parcelas restantes para a complementação do prazo estabelecido no Edital de Chamamento Público, e;

III – deferido o pedido de concessão da Bolsa-Atleta, o beneficiário terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação, para a assinatura do Termo de Compromisso perante a Comissão de Avaliação do programa Bolsa-Atleta, sob pena de, não o fazendo, perder o benefício.

Parágrafo Único – Perdendo o prazo aludido no inciso III acima, este poderá ser dilatado por igual período, pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, mediante requerimento justificado da parte interessada e, aceito após análise.

Art. 22 - As despesas decorrentes do presente processo seletivo correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, sua dotação orçamentária e elemento de despesa.

Art. 23 - O interessado poderá recorrer da decisão indeferitória da aptidão para o prosseguimento do certame, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência do não enquadramento como atleta contemplado por meio de publicação oficial do resultado final no Diário Oficial do Estado.

Art. 24 - O atleta beneficiado com o recurso financeiro autorizará o uso de sua imagem em programas sociais, mensagens publicitárias e anúncios oficiais, bem como ostentará os símbolos representativos do Estado do Rio de Janeiro em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e *marketing* esportivo.

§ 1º - O atleta que não utilizar a logomarca oficial, bem como o Brasão do Estado do Rio de Janeiro em seus uniformes de competições, e também de treinos, terá o seu benefício suspenso.

§ 2º - A suspensão do benefício de que trata o parágrafo anterior será comunicada ao atleta e/ou ao seu representante legal, e este terá 15 (quinze) dias corridos para se justificar e corrigir a pendência apontada.

§ 3º - Justificado o motivo pelo descumprimento do Artigo 24 e seus parágrafos, aceita a justificativa pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude e cumprido o prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o proponente poderá permanecer vinculado, recebendo as parcelas normalmente, inclusive retroativamente ao período de suspensão.

Art. 25 - A Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução do plano de treino e competições do atleta e posterior prestação de contas, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Art. 26 - O atleta beneficiado franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do estado do Rio de Janeiro, ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente à execução da ação, quando em missão de fiscalização ou

auditoria.

Art. 27 - A Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude publicará no Diário Oficial do Estado a relação dos atletas beneficiados com recursos financeiros, informando, no mínimo, o nome completo, a modalidade esportiva, a categoria do beneficiado e o valor financeiro que será repassado a cada atleta contemplado.

Art. 28 - Qualquer cidadão poderá, a qualquer tempo, impugnar a concessão do benefício junto à Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, mediante requerimento devidamente fundamentado e assinado, que deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação.

Art. 29 - Recebida a impugnação, sem efeito suspensivo, a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, instaurará o processo administrativo pertinente, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da intimação do atleta no Diário Oficial do Estado, para a manifestação sobre a impugnação apresentada, decidindo motivadamente em igual prazo, após transcorrido o prazo para defesa do atleta, publicando em seguida o resumo da decisão no Diário Oficial do Estado.

Art. 30 - Acolhida a impugnação, será extinto o benefício, com o ressarcimento à Administração Pública dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, devidamente corrigido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de notificação do devedor, contados da data da publicação do resumo da decisão.

Art. 31 - Após a decisão proferida a que se refere o Artigo 29, caberá recurso administrativo à Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resumo da decisão.

Art. 32 - Não acolhido o recurso administrativo, será extinto o benefício, com ressarcimento integral à Administração Estadual dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, devidamente corrigido, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de notificação do devedor, contados da data da publicação do resumo da decisão final.

Art. 33 - Sem prejuízo do previsto no Artigo 31, o atleta que tiver o extinto o benefício financeiro ficará suspenso temporariamente da participação em processo seletivo semelhante e impedido de receber incentivos da Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções administrativas, civis e criminais pertinentes.

Art. 34 - Identificada pendência, o beneficiário dos recursos, diretamente ou por seu representante legal, deverá apresentar a prestação de contas e o não cumprimento desta exigência implicará na suspensão temporária do benefício, que será comunicado ao proponente por qualquer meio.

Art. 35 - O atleta terá 15 (quinze) dias para apresentar a prestação de contas exigida e sanar a pendência apontada.

Parágrafo Único – O não cumprimento resultará em suspensão definitiva do benefício.

Art. 36 - Após ser notificado por qualquer meio quanto à suspensão definitiva do benefício, o atleta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para retirar o ofício e assinar o recebimento do documento na sede da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude e o não cumprimento desta etapa não mudará a decisão.

Art. 37 - A cada 06 (seis) meses completos de recebimento de benefício será feita a apresentação dos documentos referentes à prestação de contas, que deverá ser entregue à

Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 38 - O não cumprimento do prazo estabelecido no Artigo 37 resultara na suspensão do pagamento da parcela referente ao mês em curso e o atleta terá 15 (quinze) dias para sanar a pendência.

Parágrafo Único – Caso não ocorra, o benefício será suspenso, cabendo recurso conforme Artigos 29 a 31.

Art. 39 - Os documentos que deverão ser entregues para a prestação de contas serão os seguintes:

I – relatório de execução físico-financeira do plano de treino e competições;

II – comprovantes originais e cópias de despesas, nota fiscal e/ou documento equivalente nominal ao atleta beneficiado com seu número de Cadastro de Pessoa Física – CPF relativos à aquisição de bens de consumo, exceto os comprovantes já entregues nas prestações de contas anteriores;

III – cópia e original do extrato atualizado da conta bancária, atualizado, que comprove os gastos realizados.

Art. 40 - A prestação de contas final será instruída com documentos pertinentes, e será apresentada antes da data do término da vigência do Termo de Adesão, na que deverão ser entregues na Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, devendo conter:

I – relatório de execução físico-financeira do plano de treino e competições;

II – comprovantes originais e cópias de despesas, nota fiscal e/ou documento equivalente nominal ao atleta beneficiado com seu número de Cadastro de Pessoa Física – CPF relativos à aquisição de bens de consumo, exceto os comprovantes já entregues nas prestações de contas anteriores;

III – relatório final do cumprimento das atividades, contendo os resultados obtidos no ano em curso, local das disputas, datas das partidas, reportagens e fotos.

Art. 41 - O atleta que tiver extinto o benefício por qualquer razão apontada nos artigos anteriores ficará suspenso temporariamente da participação em Chamamento Público de igual teor e impedido de receber benefício financeiro da Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções administrativas, civis e criminais pertinentes.

Art. 42 - Os critérios para recebimento da Bolsa-Técnico são:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com visto permanente;

II – não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva do Município, Estado ou Federação e/ou Confederação da modalidade correspondente;

III – possuir registro válido no Conselho Regional de Educação Física – CREF;

IV – ser técnico ou auxiliar técnico de atleta, equipe ou delegação em competições esportivas ou paradesportivas oficiais em âmbitos regional, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquele para o qual está sendo solicitada a bolsa;

V – apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial e/ou em demais entidades de administração do desporto, na modalidade.

Art. 43 - As demais definições, critérios, exigências, valores, limites, fiscalização, outros procedimentos e informações referentes à concessão do benefício Bolsa-Técnico serão

especificadas e regulamentadas pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 44 - A Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude poderá firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas para o devido cumprimento desta lei.

Art. 45 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 22 de outubro de 2020.

LUIZ MARTINS
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como escopo patrocinar atletas em competições nacionais e internacionais, bem como os técnicos, proporcionando a oportunidade para prosseguirem na direção da profissionalização no âmbito esportivo. Com esta iniciativa poderão se aproximar desta realidade, contando com o patrocínio de empresas dispostas a incentivar o esporte como meio de realização profissional.

Quanto às atividades desportivas, o que os estudos científicos afirmam é que elas desenvolvem não somente os aspectos físicos de quem as pratica, bem como as dimensões cognitivas e psicológicas do indivíduo.

O esporte possibilita a melhoria da qualidade de vida, inserção social e a formação da cidadania, a partir das realidades educacionais e culturais vivenciadas.

Como é de conhecimento de todos, a prática de esportes pode contribuir no tratamento do estresse, da ansiedade e de outros tipos de problemas não só de ordem psicoemocional, como também de ordem física.

Neste contexto, o esporte é um meio de desenvolvimento dos indivíduos pelo qual importa incentivar, na medida em que garante o bem-estar e impulsiona a construção de uma mentalidade voltada para o lazer e a saúde, ambos os elementos consagrados no rol de direitos sociais pela nossa Constituição Federal.

Tal adequação do esporte no âmbito dos direitos sociais caracteriza o incentivo ao atleta como parte considerável da atuação de gestores públicos nos interesses dos diferentes setores da sociedade, considerando as causas e efeitos de todos os envolvidos no presente projeto.

O acesso ao esporte é um direito de todos. A presente iniciativa certamente permitirá que tal direito seja efetivado em seus mais fundamentais aspectos.

O esporte, sem dúvida, é um fator relevante na formação do cidadão. Não é a solução de todas as mazelas pessoais e sociais, mas é reconhecidamente de fundamental importância no processo de formação da personalidade da criança e do jovem cidadão.

Assim, submeto a presente iniciativa contando com o imprescindível apoio dos meus colegas para a sua aprovação.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

Informações Básicas

Código	20200303254	Autor	LUIZ MARTINS
Protocolo	23685	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	27/10/2020	Despacho	27/10/2020
Publicação	28/10/2020	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Esporte e Lazer
- 03.:**Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso
- 04.:**Pessoa com Deficiência
- 05.:**Servidores Públicos
- 06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle